



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Revogado pelo Decreto nº 3.228, de 14 de junho de 2021.**

**DECRETO N° 3.204, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 conforme Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determinou medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações do Decreto nº 7.320, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Intersectorial de Enfrentamento da COVID-19 registrada na Ata nº 37,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Marmeleiro as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021, para o fim de: [\(Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021\)](#)

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021; [\(Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021\)](#)

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 20 às 5h, diariamente, inclusive nos



## *Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

estabelecimentos comerciais; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

III – suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais aos domingos;

IV – suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

**Art. 2º** Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local:

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 20h, de segunda a sábado; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

II – as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres poderão funcionar de segunda a sábado, das 6h às 20h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 20h, de segunda a sábado, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários e aos domingos; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

IV – os mercados e supermercados poderão atender os clientes no local das 8h às 20h, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

V – as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário e em todos os dias da semana. ([Redação inserida pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

§1º Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.100, de 2020.

§2º Os restaurantes e congêneres localizados nas rodovias poderão atender os motoristas profissionais para consumo no local sem restrição de horário.

**Art. 3º** Ficam suspensas as autorizações contidas nos Decretos municipais que contrariarem as disposições deste Decreto e do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidade de multa e cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das penalidades previstas nos Decretos nº 3.089 e 3.100, de 2020, conforme o caso.

§1º Sem prejuízo das sanções administrativas, o descumprimento das determinações constantes neste Decreto também poderá configurar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

§2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a título de multa, o valor de R\$ 500,00



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

a R\$ 10.000,00, a ser imposta ao infrator, à pessoa jurídica, proprietário ou responsável legal do estabelecimento ou local da infração.

§3º No caso de reincidência, o valor das multas previstas neste artigo será dobrado.

§4º O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Ficam revogados:

I – o Decreto nº 3.183, de 8 de março de 2021;

II – o Decreto nº 3.202, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao do Decreto Estadual nº 7.020/2021.

Marmeleiro, 14 de abril de 2021.

GIOVANI TOLOTTI  
Prefeito em Exercício

Publicado no DOE de Edição nº 964, de 14 de abril de 2021.